# LEI ORDINÁRIA Nº 4.517, DE 04 DE MARÇO DE 2026

***Dispõe sobre a implantação do Projeto "Banco Vermelho" no Município de Leme/SP, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Leme/SP, o Projeto **"Banco Vermelho"**, destinado à conscientização, mobilização social e prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 2º** O Projeto "Banco Vermelho" consiste na instalação de bancos, preferencialmente em tamanhos ampliados, pintados na cor vermelha, em locais públicos de grande circulação, contendo:

I – frases de impacto e mensagens educativas sobre o enfrentamento à violência contra a mulher;

II – o número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180);

III – os contatos da Rede Municipal de Atendimento e Apoio às Vítimas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, organizações não governamentais e a sociedade civil organizada para a execução, manutenção e divulgação do Projeto.

**Art. 4º** São objetivos do Projeto "Banco Vermelho":

I – promover a reflexão e a conscientização social sobre a violência doméstica e o feminicídio;

II – valorizar e proteger a vida das mulheres;

III – reforçar o compromisso do Município com a igualdade de gênero, os direitos humanos e a cultura da paz;

IV – aproximar as vítimas das redes de apoio e atendimento disponíveis.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4F21-5EFF-C50A-D828 e informe o código 4F21-5EFF-C50A-D828

**Art. 5º** O Projeto "Banco Vermelho" integrará, anualmente, as ações realizadas pelo Município durante o **Agosto Lilás**, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, podendo ser associado a palestras, campanhas, eventos educativos e outras iniciativas de prevenção, sensibilização e valorização de boas práticas.

**Art. 6º** Caberá à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, por meio do **Centro de Referência da Mulher**, realizar:

I – a seleção dos bancos e dos locais de instalação;

II – a escolha das mensagens e informações a serem afixadas;

III – as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 1º Serão selecionados, inicialmente, **20 (vinte) bancos** para instalação em locais de grande circulação, sendo implantados **10 (dez) bancos no primeiro ano** e mais **10 (dez) bancos no segundo ano**.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social providenciará, anualmente, a manutenção e revitalização das pinturas e das mensagens dos bancos instalados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Centro de Referência da Mulher, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 04 de março de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4F21-5EFF-C50A-D828 e informe o código 4F21-5EFF-C50A-D828

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F21-5EFF-C50A-D828

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 05/03/2026 09:19:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4F21-5EFF-C50A-D828